lei nº 7510 de 19.04.94
D.O.M. n: 10348 de 02.05.94 Sancionada



Aquivo 24.05.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07/04/94

PROJETO DE LEI Nº 079/94

ASSUNTO Prefeito Municipal - Mensagem 0040

Modifica a lei n. 7141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências

LEI Nº 7510 DE 19/04/94

DIOM Nº 10348 DE 02/05/94

ARQUIVO 24.05.94

DIGITALIZADO
EM: 06/11/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 075101994
Projeto: 00791994
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PLANO DE CARGOS PMCC

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7510 DE 19 DE abril DE 1994.

Modifica a Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, no que se refere ao Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO (MAG), os quais passarão a ter a seguinte redação.

"ANEXO III - .....

MAGISTÉRIO - MAG

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
3C	SEM HABILITAÇÃO	NM	MAG.	01
3C	A	NM	MAG.	18
3D	B	NM	MAG.	18
3H	C	NM	MAG.	18
4H	D	NS	MAG.	18
7C	E	NS	MAG.	18
8E	F	NS	MAG.	18
9E	G	NS	MAG.	12

"ANEXO VI - .....

GRUPO OCUPACIONAL 4 - MAGISTÉRIO (MAG)

4.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ENSINO

4.1.1. CARREIRA: DOCÊNCIA

4.1.1.1. PROFESSOR A REFERÊNCIAS - 3C a 5D

B REFERÊNCIAS - 3D a 5E

C REFERÊNCIAS - 3H a 6A

D REFERÊNCIAS - 4H a 7A

E REFERÊNCIAS - 7C a 9D

F REFERÊNCIAS - 8E a 10F

G REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.1.1.2. PROFESSOR ORIENTADOR

DE APRENDI	B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E
ZAGEM	C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.1.2.1. CLASSE SINGULAR

4.1.2.1. PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO REFERÊNCIAS - 3C

4.2 CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALIZAÇÃO

4.2.1. CARREIRA: SUPERVISÃO ESCOLAR

4.2.1.1. SUPERVISOR ESCOLAR	C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.2. CARREIRA: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

4.2.2.1. ORIENTADOR EDUCACIONAL		
	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.3. CARREIRA: INSPEÇÃO ESCOLAR

4.2.3.1. INSPETOR ESCOLAR	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.4. CARREIRA: TÉCNICA EDUCACIONAL

4.2.4.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.5. CARREIRA: EDUCAÇÃO FÍSICA		
4.2.5.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H
4.2.6. CARREIRA: PLANEJAMENTO EDUCACIONAL		
4.2.6.1. PLANEJADOR EDUCACIONAL	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H
4.2.7. CARREIRA: CONSULTORIA PEDAGÓGICA		
4.2.7.1. CONSULTOR PEDAGÓGICO	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H
4.3. CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCAÇÃO AUXILIAR		
4.3.1. CARREIRA: ORIENTAÇÃO DE ENSINO		
4.3.1.1. ORIENTADOR DE ENSINO	A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
	B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E
	C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
4.3.2. CLASSE SINGULAR		
4.3.2.1. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
4.3.2.2. ASSESSOR EDUCACIONAL	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
4.3.2.3. INSPETOR DE ALUNOS	A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
4.3.2.4. SUB-SECRETÁRIO	B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E

Art. 2º - O Anexo VII, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, é acrescido de 16 (dezesseis) referências, de 9A a 10H , mantendo-se a mesma progressividade entre as referências, constante da TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE abril DE 1994.

Antoniô Elbano Cambraia
PREFEITO MUNICIPAL

SALARIOS DO MAGISTERIO - 240 H

(VALORES EM URV)

QUALIFICACAO PROFISSIONAL	VENCTO BASICO (A)	PO' DE GIZ (40%) (A1)	GRATIFIC. (20%) (A2)	TOTAL (A3=A+A1+A2)
SEM HABILITACAO	199,70	79,88	0,00	279,58
3.0 PEDAGOGICO	199,70	79,88	0,00	279,58
4.0 PEDAGOGICO	203,69	81,48	0,00	285,16
LIC. CURTA	220,49	88,20	44,10	352,78
LIC. PLENA	258,34	103,33	51,67	413,34
POS-GRADUACAO	376,34	150,54	75,27	602,15
MESTRADO	458,78	183,51	91,76	734,05
DOUTORADO	537,53	215,01	107,51	860,04

SALARIOS DO MAGISTERIO - 120 H

(VALORES EM URV)

QUALIFICACAO PROFISSIONAL	VENCTO BASICO (A)	PO' DE GIZ (40%) (A1)	GRATIFIC. (20%) (A2)	TOTAL (A3=A+A1+A2)
SEM HABILITACAO	99,85	39,94	0,00	139,79
3.0 PEDAGOGICO	99,85	39,94	0,00	139,79
4.0 PEDAGOGICO	101,84	40,74	0,00	142,58
LIC. CURTA	110,24	44,10	22,05	176,39
LIC. PLENA	129,17	51,67	25,83	206,67
POS-GRADUACAO	188,17	75,27	37,63	301,08
MESTRADO	229,39	91,76	45,88	367,03
DOUTORADO	268,76	107,51	53,75	430,02

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

SALARIOS DO MAGISTERIO - LEI II

(VALORES EM URV)

QUALIFICACAO PROFISSIONAL	VENCTO BASICO (A)	P/ DE GIZ (10%) (A1)	GRATIFIC. (20%) (A2)	TOTAL (A3=A+A1+A2)
SEM HABILITACAO	83,21	33,28	0,00	116,49
3.o PEDAGOGICO	83,21	33,28	0,00	116,49
4.o PEDAGOGICO	84,87	33,95	0,00	118,82
LIC. CURTA	91,87	36,75	18,37	146,99
LIC. PLENA	107,64	43,06	21,53	172,22
POS-GRADUACAO	156,81	62,72	31,36	250,90
MESTRADO	191,16	76,46	38,23	305,86
DOUTORADO	223,97	89,59	44,79	358,35

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 261
DATA: 07 / 04 / 94
HORA: 10:45
Funcionário

MENSAGEM Nº 0040

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa, para a apreciação dos seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei, que trata das alterações no enquadramento, no Plano Municipal de Cargos e Carreiras-PMCC, dos servidores deste Município, pertencentes à carreira do Magistério.

Tais alterações são fruto de exaustivas negociações com a categoria, tendo-se chegado, ao final, a um denominador comum, que, se não atende integralmente aos anseios dos nossos professores, representa o máximo que a Prefeitura pode conceder, face às demais carências da sociedade, que temos de atender, mormente na área da saúde e da assistência social.

Com o reenquadramento ora proposto, o professorado Municipal, passará a perceber os seus vencimentos, nos valores constantes das tabelas anexas, para cada carga horária correspondente.

Certos de contarmos com a compreensão e colaboração dessa Câmara Municipal, solicitamos seja a presente Mensagem apreciada em regime de urgência, a fim de que possamos elaborar a respectiva folha de pagamento suplementar, no mais curto espaço de tempo possível.

PALÁCIO DA CIDADE, 07 DE ABRIL DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação
Finanças E DE
DESIGNO O VEREADOR Sérgio
Alves COMO RELATOR
EM: 08/04/94
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

SALARIOS DO MAGISTERIO - 100 H

(VALORES EM URV)

QUALIFICACAO PROFISSIONAL	VENCTO BASICO (A)	PO' DE GIZ (40%) (A1)	GRATIFIC. (20%) (A2)	TOTAL (A3=A+A1+A2)
SEM HABILITACAO	83,21	33,28	0,00	116,49
3.o PEDAGOGICO	83,21	33,28	0,00	116,49
4.o PEDAGOGICO	84,87	33,95	0,00	118,82
LIC. CURTA	91,87	36,75	18,37	146,99
LIC. PLENA	107,64	43,06	21,53	172,22
POS-GRADUACAO	156,81	62,72	31,36	250,90
MESTRADO	191,16	76,46	38,23	305,86
DOUTORADO	223,97	89,59	44,79	358,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

SALARIOS DO MAGISTERIO - 120 H

(VALORES EM URV)

QUALIFICACAO PROFISSIONAL	VENCTO BASICO (A)	PO' DE GIZ (40%) (A1)	GRATIFIC. (20%) (A2)	TOTAL (A3=A+A1+A2)
SEM HABILITACAO	99,85	39,94	0,00	139,79
3.o PEDAGOGICO	99,85	39,94	0,00	139,79
4.o PEDAGOGICO	101,84	40,74	0,00	142,58
LIC. CURTA	110,24	44,10	22,05	176,39
LIC. PLENA	129,17	51,67	25,83	206,67
POS-GRADUACAO	188,17	75,27	37,63	301,08
MESTRADO	229,39	91,76	45,88	367,03
DOUTORADO	268,76	107,51	53,75	430,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

SALARIOS DO MAGISTERIO - 240 H

(VALORES EM URV)

QUALIFICACAO PROFISSIONAL	VENCTO BASICO (A)	PO' DE GIZ (40%) (A1)	GRATIFIC. (20%) (A2)	TOTAL (A3=A+A1+A2)
SEM HABILITACAO	199,70	79,88	0,00	279,59
3.o PEDAGOGICO	199,70	79,88	0,00	279,59
4.o PEDAGOGICO	203,69	81,48	0,00	285,16
LIC. CURTA	220,49	88,20	44,10	352,78
LIC. PLENA	258,34	103,33	51,67	413,34
POS-GRADUACAO	376,34	150,54	75,27	602,15
MESTRADO	458,78	183,51	91,76	734,05
DOUTORADO	537,53	215,01	107,51	860,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Em 8/4/94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 079 07 DE ABRIL DE DE 1994.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 07/04/94
Presidente

MODIFICA A LEI Nº 7141, DE 29 DE MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei Nº 7141, de 29 de maio de 1992, no que se refere ao Grupo Ocupacional **MAGISTÉRIO (MAG),** os quais passarão a ter a seguinte redação:

" ANEXO III - .....

MAGISTÉRIO - MAG

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC. G.O.		TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
3C	SEM HABILITAÇÃO	NM	MAG.	01
3C	A	NM	MAG.	18
3D	B	NM	MAG.	18
3H	C	NM	MAG.	18
4H	D	NS	MAG.	18
7C	E	NS	MAG.	18
8E	F	NS	MAG.	18
9E	G	NS	MAG.	12

" ANEXO VI - .....

GRUPO OCUPACIONAL 4 - MAGISTÉRIO (MAG)
4.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ENSINO
4.1.1. CARREIRA: DOCÊNCIA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 08/04/1994
PRESIDENTE

4.1.1.1. PROFESSOR

A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E
C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.1.1.2. PROFESSOR ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM

B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E
C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 08/04/1994
PRESIDENTE

4.1.2.1. CLASSE SINGULAR
4.1.2.1 PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO — REFERÊNCIAS - 3C

4.2. CATEGORIAL FUNCIONAL: ESPECIALIZAÇÃO

4.2.1. CARREIRA: SUPERVISÃO ESCOLAR

4.2.1.1. SUPERVISOR ESCOLAR	C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.2. CARREIRA: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

4.2.2.1. ORIENTADOR EDUCACIONAL	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.3. CARREIRA: INSPEÇÃO ESCOLAR

4.2.3.1. INSPETOR ESCOLAR	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.4. CARREIRA: TÉCNICA EDUCACIONAL

4.2.4.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.5. CARREIRA: EDUCAÇÃO FÍSICA

4.2.5.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.6. CARREIRA: PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

4.2.6.1. PLANEJADOR EDUCACIONAL	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.7. CARREIRA: CONSULTORIA PEDAGÓGICA

4.2.7.1. CONSULTOR PEDAGÓGICO	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E A 10F
	G	REFERÂNCIAS - 9E a 10H

4.3. CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCAÇÃO AUXILIAR

4.3.1. CARREIRA: ORIENTAÇÃO DE ENSINO

4.3.1.1. ORIENTADOR DE ENSINO	A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
	B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E
	C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A

4.3.2. CLASSE SINGULAR

4.3.2.1. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
4.3.2.2. ASSESSOR EDUCACIONAL	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
4.3.2.3. INSPETOR DE ALUNOS	A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
4.3.2.4. SUB-SECRETÁRIO	B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E

ART. 2º - O Anexo VII,da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, é acrescido de 16 (dezesseis) referências, de 9A a 10H, mantendo-se a mesma progressividade entre as referências, constante da **TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.**

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em de de 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS.

PARECER Nº 05 **/94**
AO PROJETO DE LEI Nº 079/94
MENSAGEM 0040

Em 8/4/1994
PRESIDENTE

Em virtude das negociações ocorridas, entre o Poder Executivo Municipal e a Categoria do Magistério; por trazer avanços nos salários dos Professores e por não encontrar nenhuma inconstitucionalidade, somos favoráveis ao projeto de Lei nº 079/94 que modifica a Lei nº 7141, de 29 de maio de 1994, e dá outras providências.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de abril de 1994.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 079/94.

APROVADO
EM 08/04/1994
Presidente

Modifica a Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, no que se refere ao Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO (MAG), os quais passarão a ter a seguinte redação.

"ANEXO III - .....

MAGISTÉRIO - MAG

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
3C	SEM HABILITAÇÃO	NM	MAG.	01
3C	A	NM	MAG.	18
3D	B	NM	MAG.	18
3H	C	NM	MAG.	18
4H	D	NS	MAG.	18
7C	E	NS	MAG.	18
8E	F	NS	MAG.	18
9E	G	NS	MAG.	12

"ANEXO VI - .....

GRUPO OCUPACIONAL 4 - MAGISTÉRIO (MAG)

4.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ENSINO

4.1.1. CARREIRA: DOCÊNCIA

4.1.1.1. PROFESSOR A REFERÊNCIAS - 3C a 5D

B REFERÊNCIAS - 3D a 5E

C REFERÊNCIAS - 3H a 6A

D REFERÊNCIAS - 4H a 7A

E REFERÊNCIAS - 7C a 9D

F REFERÊNCIAS - 8E a 10F

G REFERÊNCIAS - AE a 10H

4.1.1.2. PROFESSOR ORIENTADOR

DE APRENDIZAGEM	B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E
	C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.1.2.1. CLASSE SINGULAR

4.1.2.1. PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO REFERÊNCIAS - 3C

4.2 CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALIZAÇÃO

4.2.1. CARREIRA: SUPERVISÃO ESCOLAR

4.2.1.1. SUPERVISOR ESCOLAR	C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.2. CARREIRA: ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

4.2.2.1. ORIENTADOR EDUCACIONAL	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.3. CARREIRA: INSPEÇÃO ESCOLAR

4.2.3.1. INSPETOR ESCOLAR	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.4. CARREIRA: TÉCNICA EDUCACIONAL

4.2.4.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H

4.2.5. CARREIRA: EDUCAÇÃO FÍSICA		
4.2.5.1. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H
4.2.6. CARREIRA: PLANEJAMENTO EDUCACIONAL		
4.2.6.1. PLANEJADOR EDUCACIONAL	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H
4.2.7. CARREIRA: CONSULTORIA PEDAGÓGICA		
4.2.7.1. CONSULTOR PEDAGÓGICO	E	REFERÊNCIAS - 7C a 9D
	F	REFERÊNCIAS - 8E a 10F
	G	REFERÊNCIAS - 9E a 10H
4.3. CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCAÇÃO AUXILIAR		
4.3.1. CARREIRA: ORIENTAÇÃO DE ENSINO		
4.3.1.1. ORIENTADOR DE ENSINO	A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
	B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E
	C	REFERÊNCIAS - 3H a 6A
4.3.2. CLASSE SINGULAR		
4.3.2.1. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
4.3.2.2. ASSESSOR EDUCACIONAL	D	REFERÊNCIAS - 4H a 7A
4.3.2.3. INSPETOR DE ALUNOS	A	REFERÊNCIAS - 3C a 5D
4.3.2.4. SUB-SECRETÁRIO	B	REFERÊNCIAS - 3D a 5E

Art. 2º - O Anexo VII, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, é acrescido de 16 (dezesseis) referências, de 9A a 10H , mantendo-se a mesma progressividade entre as referências, constante da TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1994.

PRESIDENTE

a cada é uma MAPR

Ofício nº 438 /94

Fortaleza, 08 de ABRIL de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "MODIFICA A LEI Nº 7141, DE 29 DE MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza